



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 24 / 05 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Agente Administrativo

LEI Nº 1680, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1618 DE 11 DE MAIO DE 2021 PARA PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar Lei Municipal nº 1618 de 11 de maio de 2021, para prorrogar Contratação, pelo prazo de até 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Técnico em Enfermagem	01	40 horas semanais	R\$ 1.650,22

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da Lei, são os que constam no Anexo Único da Lei Municipal nº 907, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontração constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 24
DE MAIO DE 2022.**


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1661, DE 16 DE MAIO DE 2022.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1661, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1618 DE 11 DE MAIO DE 2021 PARA PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Porto Mauá encaminhou Contratação Temporária de excepcional interesse público em abril de 2021, em virtude de afastamento dos profissionais NEIVA MARIA PISONI FELTRACO para tratamento de saúde, e solicitação de licença para tratar de assuntos particulares do servidor MAXIVAN MACHADO SOARES

Com a edição da Lei houve a contratação da SERVIDORA ELISANDRA DOS SANTOS MENEGHINI (cujo contrato vence em 10/06/2022), para suprir a vaga do servidor MAXIVAM MACHADO SOARES.

Por conseguinte, a fim de que os serviços a cargo da referida servidora não sofram de descontinuidade, acarretando maiores prejuízos à saúde da população, impõe-se a manutenção desta contratação emergencial, haja visto que o quadro de servidores existente não comporta a demanda, e o servidor MAXIVAM MACHADO SOARES, permanece licenciado, não havendo outra alternativa a não ser pela indispensável manutenção da Profissional.

Solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder quanto a brevidade na tramitação do projeto, o que certamente será acolhido, e desde já nos colocamos a disposição para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Como o serviço não pode parar, e diante do excepcional interesse público na manutenção da contratação deste profissional, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei contando com o habitual apoio para aprovação desta Casa.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

